



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## **DECRETO Nº 8.261, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024.**

*“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que específica e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública;

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV e art. 182, § 3º, referente a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

Considerando o disposto na Seção III, dos Atos Administrativos previstos na Lei Orgânica do Município de Agudos, no artigo 100, inciso I, alínea “c”, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão pública;

Considerando o dever e a necessidade da Administração Pública em determinar a execução de obras que possibilitem a elaboração e construção de distritos industriais;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado:

I – Refere-se a uma área de 130.400 m<sup>2</sup> (13,4 ha), localizada na Fazenda Monte Alegre – Gleba “A”, devidamente cadastrada em área maior, conforme matrícula nº 17.091, folha 01, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis deste município, situado às margens da Rodovia Marechal Rondon – SP 300 e córrego Ribeirão Grande, de propriedade da empresa Duratex Florestal LTDA, de acordo com o mapa em anexo (Anexo – 01).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 2º** - A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de construção e instalação de um Distrito Industrial.

**§ 1º** A construção do Distrito Industrial inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a alienação a terceiros, locação, arrendamento, outorga em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico, mediante atendimento dos requisitos contidos em Lei Municipal específica e após ser aprovada pelo Poder Executivo em cada caso.

**§ 2º** A efetivação da desapropriação para fins de criação de Distrito Industrial depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação.

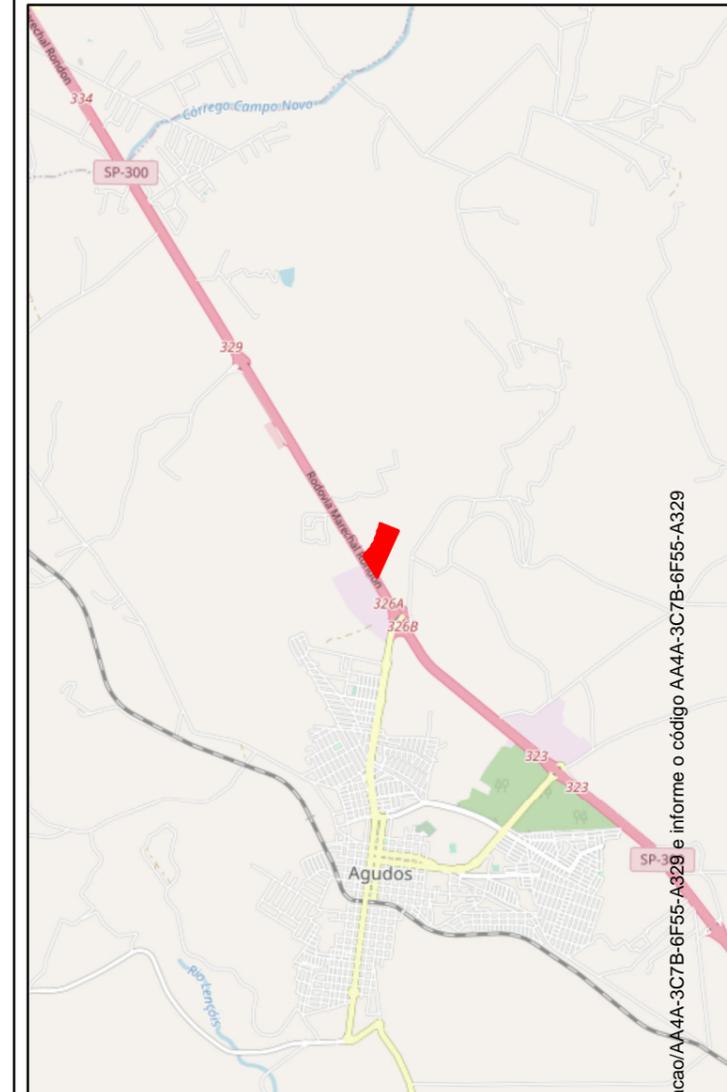
**Art. 3º** - É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 02 de janeiro de 2024.

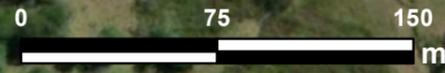
**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/AA4A-3C7B-6F55-A329> e informe o código AA4A-3C7B-6F55-A329



ÁREA: 130.400 m<sup>2</sup>  
PERÍMETRO: 1686,988



### LEGENDA

- VÉRTICES
- Tubulação SABESP
- ÁREA - MONTE ALEGRE

**ÁREA - FAZENDA MONTE ALEGRE**  
FAZENDA MONTE ALEGRE  
AGUDOS - SP



Publicado em: **10 de janeiro de 2024.**

Páginas: **13 a 15** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1396.**